



Em 26/08/2026

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2026

Almas, 24 de agosto de 2026.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 24/08/2026

Horas 19:41

Aline Ribeiro dos Santos
Assinatura

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização dos Resultados Educacionais com base no SAETO, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almas-TO e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS - TO, RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almas-TO, o **Programa de Valorização dos Resultados Educacionais**, com base nos indicadores de desempenho do SAETO.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade reconhecer e valorizar professores e unidades escolares que alcançarem os melhores resultados de proficiência nas avaliações do SAETO, especialmente nas turmas de:

I – 2º ano do Ensino Fundamental;

II – 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I – Incentivar práticas pedagógicas orientadas por evidências;

II – Valorizar os profissionais da educação com melhores desempenhos;

III – Promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

IV – Fortalecer a cultura de monitoramento e avaliação educacional;

V – Estimular investimentos em cultura digital nas unidades escolares.

Art. 4º - O Programa contemplará:

I – Professores regentes das turmas de 2º e 5º ano;

II – Equipes gestoras;

III – Unidades escolares da Rede Municipal que ofertem essas etapas.



Art. 5º – Das Premiações

§1º - Premiação Individual:

I – 01 (um) notebook para o professor do 2º ano com maior proficiência média no SAETO;

II – 01 (um) notebook para o professor do 5º ano com maior proficiência média no SAETO.

§2º - Premiação Institucional:

I – A escola com melhor proficiência média entre 2º e 5º ano receberá o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Caso haja escolas distintas vencedoras por etapa, o valor será ampliado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada unidade.

§3º - Os recursos destinados às escolas deverão ser utilizados exclusivamente em ações de cultura digital, incluindo aquisição de equipamentos, softwares, conectividade e ferramentas tecnológicas.

Art. 6º – Dos Critérios de Avaliação:

§1º – Para Professores:

I - Maior proficiência média no SAETO;

II - Critérios de desempate:

a) Maior percentual de frequência dos estudantes;

b) Maior percentual de alunos no nível adequado;

c) Avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º – Para Escolas:

I - Maior proficiência média entre 2º e 5º ano.

Art. 7º – Da Implementação:

§1º - A execução do Programa observará:

I – Divulgação oficial pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Formação inicial das equipes;

III – Acompanhamento pedagógico periódico;



IV – Registro sistemático das práticas pedagógicas;

V – Análise dos resultados oficiais do SAETO;

VI – Realização da premiação;

VII – Prestação de contas pelas unidades escolares.

Art. 8º – Das Responsabilidades:

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Coordenar e monitorar o Programa;
- b)** Garantir formações e acompanhamento técnico;
- c)** Avaliar resultados e organizar premiações;
- d)** Fiscalizar a aplicação dos recursos.

II – Das Unidades Escolares:

- a)** Planejar e executar ações pedagógicas;
- b)** Realizar intervenções com foco na aprendizagem;
- c)** Aplicar corretamente os recursos recebidos.

III – Dos Professores:

- a)** Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à BNCC;
- b)** Participar das formações;
- c)** Registrar e acompanhar o desempenho dos estudantes.

Art. 9º – Do Monitoramento:

§1º - O monitoramento será realizado de forma bimestral, incluindo:

I – Visitas técnicas;

II – Análise de registros pedagógicos;

III – Avaliação de resultados intermediários;

IV – Relatório final após divulgação oficial do SAETO.

Art. 10º – Dos Recursos Financeiros:



PREFEITURA DE
ALMAS
TOCANTINS
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO!
ADM 2025/2028

§1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (24.08.2026).


RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO

Rainerival Ribeiro Xavier
Prefeito Municipal de Almas-TO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras.

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Valorização dos Resultados Educacionais com base no SAETO, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almas-TO.

A proposta tem por finalidade reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação e pelas unidades escolares, utilizando indicadores oficiais de aprendizagem como instrumento de acompanhamento, incentivo e aprimoramento das políticas educacionais do Município.

O SAETO oferece dados relevantes sobre o desempenho dos estudantes, permitindo identificar avanços, dificuldades e oportunidades de melhoria. A utilização desses resultados, de forma responsável e associada ao acompanhamento pedagógico, possibilita o desenvolvimento de práticas educacionais orientadas por evidências, com foco na efetiva aprendizagem dos alunos.

O Programa contempla especialmente as turmas do 2º e do 5º ano do Ensino Fundamental, etapas estratégicas para a consolidação da alfabetização, do letramento e das habilidades essenciais ao percurso escolar. Ao reconhecer professores, equipes gestoras e unidades escolares que apresentarem melhores resultados, a iniciativa busca estimular o compromisso coletivo com a qualidade do ensino, sem afastar a necessidade de formação continuada, planejamento e acompanhamento permanente.

Os critérios de avaliação e desempate foram definidos com o objetivo de conferir objetividade ao Programa, considerando, além da proficiência média, a frequência dos estudantes, o percentual de alunos em nível adequado e a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, o Projeto de Lei constitui importante instrumento de valorização dos profissionais da educação, fortalecimento da gestão escolar e promoção da melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Almas. Por essas razões, submetemos a presente proposição à análise e aprovação.


RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas-TO


Rainerival Ribeiro Xavier
Prefeito Municipal de Almas-TO